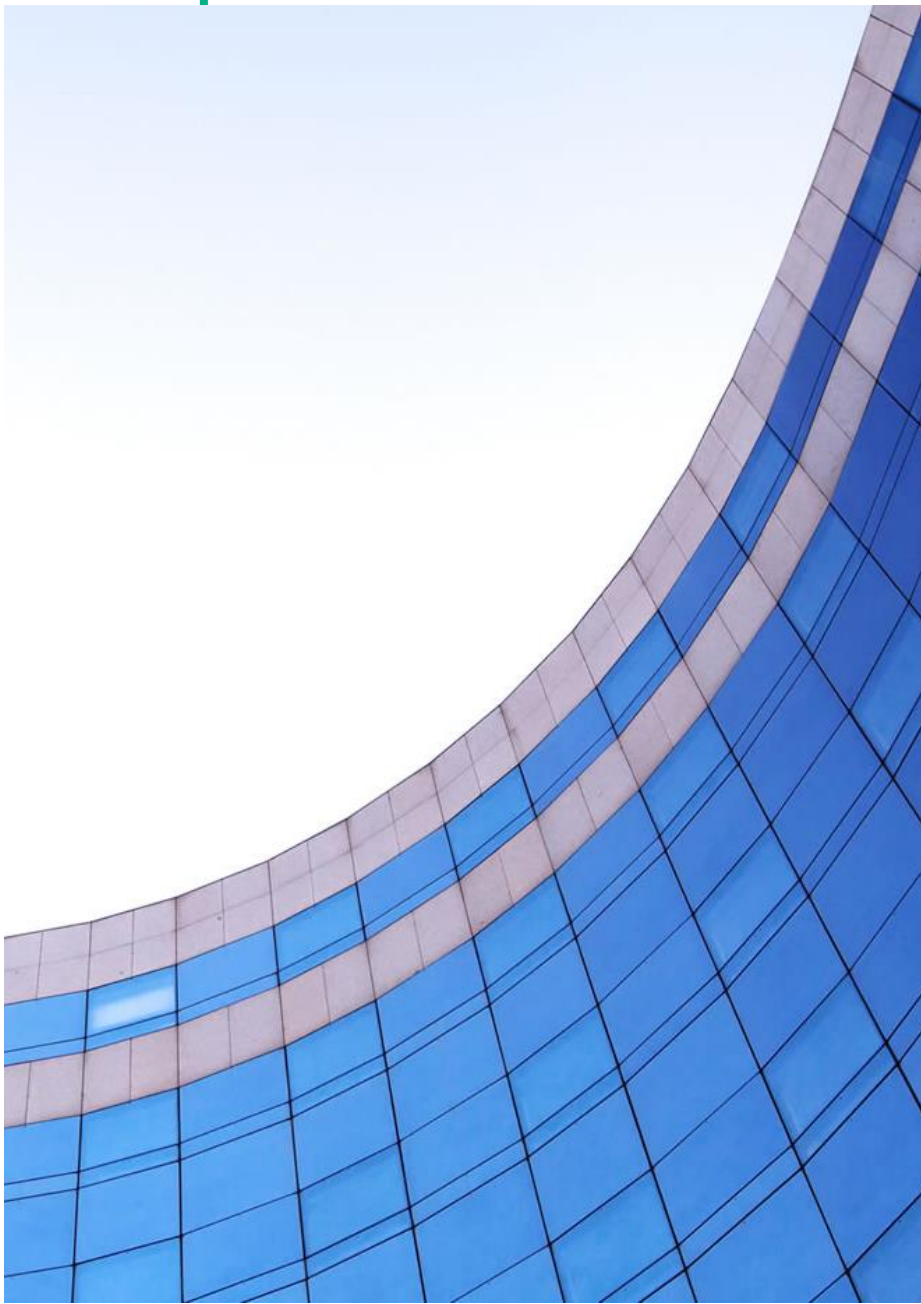


LEGAL ALERT

POLÍTICA CAMBIAL

VdA EXPERTISE

Abril 2021



O Banco Nacional de Angola (“BNA”) publicou recentemente, no uso da sua competência, os seguintes diplomas legais:

Aviso n.º 4/21, de 14 de Abril

Estabelece as regras e procedimentos aplicáveis às operações cambiais destinadas à liquidação de importação e exportação de mercadorias em Angola.

As principais alterações introduzidas por este novo Aviso são as seguintes:

Isenção de licenciamento pelo BNA passa a abranger a liquidação de qualquer operação de importação de mercadoria independentemente do prazo decorrido desde a data do desembarque;

Densificação das responsabilidades das Instituições Financeiras Bancárias no processamento das operações cambiais de mercadorias, designadamente, quanto (i) ao controlo dos documentos de suporte de cada operação e (ii) à verificação da legitimidade das transferências provenientes da exportação de mercadorias recebidas por clientes;

Flexibilização das regras relativas às modalidades de pagamento de operações de liquidação de importação de mercadorias.

O Aviso n.º 4/2021 entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação e revoga os Avisos n.º 5/18, de 17 de Julho, e n.º 01/20, de 9 de Janeiro, e o Instrutivo n.º 17/20, de 15 de Outubro.

Aviso n.º 5/21, de 14 de Abril

Estabelece as regras e procedimentos para a realização de operações cambiais de compra de moeda estrangeira ou de transferência de recursos próprios em moeda estrangeira para o exterior por pessoas singulares residentes e não residentes cambiais.

Neste âmbito, destaca-se, em particular, o seguinte:

Isenção de licenciamento prévio (incluindo operações de capitais, designadamente, de aquisição de imóveis ou activos imobiliários no estrangeiro e de financiamentos do exterior);

Limite anual relativo a operações ordenadas por pessoas singulares residentes cambiais é aumentado para USD 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América);

Os trabalhadores estrangeiros não residentes cambiais continuam obrigados a proceder à abertura de conta junto de uma Instituição Financeira Bancária com sede em Angola, na qual deverão domiciliar os seus rendimentos, ficando, no entanto, expresso que os rendimentos de trabalhadores estrangeiros não residentes cambiais do sector petrolífero serão regulados por legislação própria.

O Aviso n.º 5/2021 entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação e revoga o Aviso n.º 17/2020, de 3 de Agosto.

Contacts



ANGOLA@VDALEGALPARTNERS.COM

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições ASP Advogados é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola.